

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E
ANÁLISE DE RISCOS, CONFORME Art. 72, I, DA LEI
14.133 de 2021.**

Encaminho o **Processo nº SEDEC-PRO-2025/01448** referente à necessidade de contratação de empresa para participação da MEETING BRASIL 2025. Informa-se que para fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de **Estudo Técnico Preliminar**. Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Informa-se ainda que, também, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 e § 2º do art. 328 do Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1525/2022, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da **análise de riscos**. Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Remeta-se à Coordenadoria de Aquisições e Contratos para as devidas providências.

Cuiabá, 01 de julho de 2025.

Juliana Andrea Fischer de Britto
Coordenadora de Promoção do Turismo

